



**PORTARIA Nº. 254 /2008
DE 01 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre restituição de contribuições previdenciárias sobre a Gratificação de Compensação por Serviço Externo – GraCoEx e dá outras providências.

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS em reunião realizada em 26 de junho de 2008, que autorizou a restituição da contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Compensação por Serviço Externo – GraCoEx;

Considerando a decisão da Mesa de Negociação Permanente entre o Governo do Estado e os representantes dos servidores instituída nos termos do Decreto nº. 24.507 de 16 de julho de 2007, de 25 de fevereiro de 2008, que autorizou a restituição da contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Compensação por Serviço Externo – GraCoEx;

Considerando o que dispõe o artigo 11, da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006;

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a restituição, aos servidores públicos militares do Estado, ativos, da reserva remunerada e reformados, mediante Termo de Adesão, nos termos desta Portaria, de um montante correspondente a 100% (cem por cento) do valor nominal das contribuições previdenciárias mensais que foram recolhidas por estes servidores ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, sobre a Gratificação de Compensação por Serviço Externo - GraCoEx.

Parágrafo único. A restituição a que se refere o "caput" deste artigo deve obedecer à prescrição quinquenal estabelecida no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, devendo ser devolvido o valor descontado a título de contribuição previdenciária sobre a vantagem acima referida, a partir de 01 de agosto de 2005, data em que entrou em vigor a Lei nº 5.699, de 17 de agosto de 2005, até 30 de novembro de 2006, data em que se efetivou o último desconto da referida contribuição.

Art. 2º. O Termo de Adesão a que se refere o "caput" do art. 1º desta Portaria deve ser firmado e entregue pelo servidor no prazo de 90 (noventa) dias, nos seguintes locais:

§ 1º. O militar ativo deverá protocolar o Termo de Adesão na unidade da Polícia Militar do Estado de Sergipe ou na unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe em que estiver lotado.

§ 2º. Para os militares da reserva remunerada e reformados que adquiriram, em atividade, o direito à restituição das parcelas constantes no art. 1º desta Portaria, deverão protocolar o



Termo de Adesão no Departamento Geral de Pessoal - DGP da Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

§ 3º. No caso de militares já falecidos, o Termo de Adesão deve ser assinado por todos os dependentes, habilitados perante o regime de previdência correspondente para concessão de pensão por morte, ou, na falta de dependentes, por todos os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou arrolamento, protocolando requerimento no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA, após solicitação do extrato, contendo o valor a ser ressarcido, nos locais mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º. No caso do militar já licenciado, licenciado a bem de disciplina ou excluído a bem da disciplina, o Termo de Adesão deve ser assinado e protocolado o requerimento no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA, após solicitação do extrato, contendo o valor a ser ressarcido, no local onde o ex-militar esteve vinculado.

§ 5º. Para o militar cedido para entes de outro regime que não o RPPS/SE, o Termo de Adesão deve ser assinado pelo militar e enviado, pelo ente cessionário, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA, juntamente com o extrato contendo o valor a ser ressarcido.

Art. 3º. A restituição do montante resultante da aplicação do art. 1º desta Portaria deve ser realizada em parcela única, até o dia 31 de julho de 2008, mediante crédito em conta bancária.

Art. 4º. No caso em que o militar tenha ingressado com ação judicial objetivando a restituição de contribuições previdenciárias sobre a Gratificação de Compensação por Serviço Externo - GraCoEx recolhidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, o Termo de Adesão referido no art. 3º desta Portaria deverá ser apresentado no juízo competente para a devida homologação judicial.

Parágrafo único. Na ausência de iniciativa do militar, a Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA será responsável pelo peticionamento do pedido de intimação da parte interessada para que a mesma opte pelo Termo de Adesão estabelecido nesta Portaria.

Art. 5º. O Termo de Adesão, de que trata o art. 3º desta Portaria, que será disponibilizado em formulário impresso e em meio eletrônico nos sites do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA (www.sergipeprevidencia.se.gov.br), da Secretaria de Estado da Administração – SEAD (www.sead.se.gov.br), da Polícia Militar do Estado de Sergipe (www.pm.se.gov.br), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (www.cbm.se.gov.br) e do Governo de Sergipe (www.se.gov.br) e deverá conter:

I - a concordância expressa do militar quanto à aceitação da restituição prevista no art. 1º, e ao prazo especificado no artigo 3º desta Portaria;



II - a declaração do militar, sob as penas da lei, de que não está discutindo em juízo, nem ingressará em juízo para discutir a restituição dos valores recolhidos a título de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, conforme referência constante do "caput" do art. 1º desta Portaria, bem como a renúncia a outros valores porventura existentes, dando plena, geral e irrestrita quitação de crédito relativo às importâncias recolhidas a partir de 01/08/2005.

Art. 6º. A Secretaria de Estado da Administração deverá laborar a folha de pagamento contendo os valores recolhidos a que se refere o art. 1º desta Portaria, ficando o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA responsável pelo o implemento da correspondente restituição.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Sergipe e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe deverão encaminhar os Termos de Adesão para a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a fim de ser elaborada a folha de pagamento referida no *caput* deste artigo.

§ 2º. O órgão mencionado no *caput* deste artigo deverá enviar a folha de pagamento, em meio impresso, para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA até 72h (setenta e duas horas) úteis antes da data de efetivação da restituição.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

AMITO BRITO FILHO
Diretor-Presidente



**TERMO DE ADESÃO
PORTARIA Nº. 254/2008**

Órgão: _____
Militar: _____
Posto: _____
CPF: _____
Pensionista: _____ (caso seja)
Nº. do Benefício: _____

O militar acima identificado, expressamente:

I – Concorda com o recebimento da restituição de 100% (cem por cento) dos valores nominais dos respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a Gratificação de Compensação por Serviço Externo - GraCoEx, recolhidos para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA observada a prescrição quinquenal estabelecida no Decreto (Federal) nº 20.910/32, nos valores apurados pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, até o dia 30 de novembro de 2006.

II – A restituição do montante deve ser realizada mediante crédito em conta bancária, na data estabelecida, de acordo com o valor do crédito de cada destinatário, observando o disposto no art. 3º da Portaria nº. 254/2008.

III – Declara, sob as penas da lei:

a) Que:

- não está discutindo em juízo, nem ingressará em juízo para discutir, restituição dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Compensação por Serviço Externo - GraCoEx para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA; ou

- ingressou com ação judicial objetivando a restituição de contribuições previdenciárias recolhidas sobre a Gratificação de Compensação por Serviço Externo - GraCoEx ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, estando ciente de que deverá apresentar este Termo de Adesão, no juízo competente, para a devida homologação judicial.

- concorda com a restituição prevista no art. 1º e com o prazo especificado no artigo 3º da Portaria nº. 254/2008.

b) Que RENUNCIA a outros valores referentes às contribuições previdenciárias constantes no art. 1º da Portaria nº. 254/2008, dando plena, geral e irrestrita quitação de crédito relativo às importâncias recolhidas a partir de 01 de agosto de 2005.

Aracaju, ____ de _____ de 2008.

Militar/Dependente